



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 272014

Código de validação: 2D75D848A0

Dispõe sobre protocolo de controle de acesso de pessoas portando arma de fogo ou objetos que ofereçam riscos a integridade física das pessoas, nos prédios do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e seus anexos.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão da sessão administrativa do Órgão Especial do dia 03/09/2014 e o que consta do Processo nº 25.234/2014. ,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 104/2013, que instituiu medidas administrativas para a segurança e a criação do Fundo Nacional de Segurança;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 176/2013, que instituiu o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.826/2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema nacional de Armas – SINARM, que define crimes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.694/2012, que trata sobre o processo e o julgamento colegiado em Primeiro Grau de Jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas, em especial o art. 3º, incisos I, II e III, onde fala que os tribunais, no âmbito de suas competências, são autorizados a tomar medidas para reforçar a segurança dos prédios da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de controlar o acesso e a circulação de pessoas nos prédios do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, como medida de segurança para magistrados e membros do Ministério Público, bem como dos advogados, servidores e jurisdicionados;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de acesso, circulação e permanência de pessoas armadas, nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO fatos recentes noticiados em escritórios de diversas comarcas do Estado do Maranhão envolvendo incidentes de segurança institucional;

CONSIDERANDO a existência de postos bancários nas dependências desses prédios e o alto risco de assaltos;

CONSIDERANDO a aquisição de detectores de metais pelo Tribunal de Justiça, visando prevenir o ingresso de pessoas não autorizadas portando armas de fogo, armas brancas ou objetos perfurantes no interior dos prédios do Poder Judiciário Estadual, assim como a necessidade de regulamentar a sua utilização;

RESOLVE:

Art. 1º É proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas ou portando qualquer objeto capaz de colocar em risco a integridade física dos magistrados, servidores e demais usuários, no prédio sede do Tribunal de Justiça e seus anexos, bem como nas unidades administrativas e unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, salvo as exceções a seguir relacionadas:

- I. magistrados e membros do Ministério Público, desde que devidamente identificados;
- II. policial Federal, militar, civil, rodoviário, bombeiros militares, agente penitenciário e guardas municipais, quando em ato de serviço no Poder Judiciário Estadual;
- III. policiais e servidores militares lotados na Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar do TJMA;
- IV. componentes de escolta de presos, devidamente identificados e autorizados pela segurança da unidade judiciária;
- V. componentes de segurança especial de autoridades, quando em visita a unidades do Poder Judiciário, desde que devidamente identificados;
- VI. os vigilantes de escolta de valores, desde que em serviço, devidamente identificados e uniformizados, e somente durante o horário das 07h as 08h e/ou entre as 18h e 20h.

Art. 2º O Poder Judiciário providenciará local adequado para a guarda das armas e munições retidas, devendo ser acondicionadas em invólucro que será lacrado na presença do portador e após será preenchido recibo devendo uma via ser entregue ao portador e a outra permanecer com o policial militar ou vigilante, devendo conter obrigatoriamente:

- I. tipo da arma;
- II. calibre da arma;
- III. número de série da arma;
- IV. nome do fabricante da arma;
- V. quantidade de munições;
- VI. nome do portador e o número do documento de identificação;
- VII. documento de Porte e Registro da arma.

§1º A devolução da arma, somente ocorrerá por ocasião da saída definitiva do portador das instalações do Poder Judiciário, mediante a apresentação do recibo.

§2º Após a entrega da arma de fogo pelo policial militar ou vigilante, será dado visto de entrega da arma, indicando dia, hora e local.

§3º A recusa na entrega de armas de fogo implicará na proibição de entrar nas instalações do Poder Judiciário.

Art. 3º A realização de procedimentos destinados à vistoria em pessoas será feita por meio de equipamentos detectores de metais fixos e portáteis. Em cargas e volumes, por meio de equipamentos de raios-X, visando identificar objetos que coloquem em risco a integridade física ou do patrimônio no âmbito do Poder Judiciário.

§1º Identificado objeto de risco como arma de fogo, munição ou acessório para arma de fogo, o coordenador da segurança deve ser imediatamente acionado.

§2º O usuário deve ser conduzido para a sala de acautelamento, mediante a apresentação de documento que autorize o porte do objeto de risco.

§3º O usuário deve entregar sua arma de fogo para que seja providenciado o devido acautelamento.



Tribunal de Justiça do Maranhão

Diário da Justiça Eletrônico

§4º Ao se retirar da sala de acautelamento, o usuário será submetido a nova revista, passando pelo detector de metais portátil instalado na saída daquela sala.

- I. caso o portátil dispare o alarme, o segurança orientará o usuário a depositar os demais objetos metálicos na bancada e a passar novamente pelo portátil;
- II. caso o portátil não dispare o alarme, o segurança liberará a entrada do usuário às dependências;
- III. caso o portátil dispare novamente o alarme, o segurança informará ao usuário a necessidade de realizar a revista com detector de metais portátil;
- IV. caso o detector de metais portátil acuse a presença de objeto que não ofereça risco, o segurança liberará a entrada do usuário às dependências;
- V. caso o detector portátil acuse a presença de objeto que ofereça risco, o segurança solicitará ao usuário que realize o acautelamento em local próprio.

Art. 4º Caso o usuário não apresente documento que autorize o porte de arma de fogo, o coordenador da segurança deverá conduzi-lo ao Gabinete Militar para as devidas providências.

- I. caso seja identificada imagem de objeto suspeito ou que ofereça risco, o segurança aciona o coordenador da segurança para que este realize revista no volume em outro local, mediante autorização do usuário;
- II. caso seja identificado que o objeto não ofereça risco, o acesso do usuário será liberado;
- III. caso seja identificado que o objeto ofereça risco, o coordenador da segurança encaminha o usuário para realizar o acautelamento do objeto;
- IV. caso perceba o usuário a intenção de violar o controle de acesso, o coordenador da segurança aciona o policial militar de serviço no local para que este conduza o usuário ao Gabinete Militar.

Art. 5º O acesso às dependências do Tribunal de Justiça e suas unidades judiciárias estará condicionado à passagem de todas as pessoas pelo detector de metais, sem prejuízo do controle quanto à identificação dos usuários da justiça:

§1º Nas unidades que ainda não dispuserem do detector de metais portátil, a equipe de segurança fará o uso do detector de metais portátil, bem como quaisquer outros dispositivos físicos e eletrônicos de controle.

§2º Quando a revista for realizada com detector portátil, o coordenador da segurança orientará e monitorará a disposição para que o segurança que realiza a inspeção seja preferencialmente do mesmo sexo que o do usuário inspecionado.

§3º Caso algum usuário se negue a cumprir os protocolos estabelecidos, o segurança aciona o coordenador da segurança, para que possa ser esclarecido ao usuário quanto aos procedimentos de acesso.

§4º Os portadores de marca-passo deverão comprovar previamente sua situação perante a recepção, somente após terão acesso, por porta restrita, não se operando a inspeção por meio de detectores portáteis. A mesma forma de acesso será disponibilizada aos portadores de necessidades especiais que não possam se submeter à passagem pelo portátil.

Art. 6º Cabe ao coordenador da segurança impedir o acesso de pessoas que estejam aparentando algum tipo de descontrole psicológico, estado de embriaguez, comportamento ou vestimenta incompatível com o ambiente do judiciário.

Art. 7º Não será permitido nas dependências do Tribunal de Justiça e demais unidades judiciárias:

§1º O ingresso de vendedores ambulantes de qualquer espécie, permanência de cobradores, angariadores de donativos ou congêneres, bem como a prática de qualquer ato de comércio, ressalvados os eventos autorizados pela Diretoria Geral do TJMA.

§2º Panfletagem ou propaganda, salvo mediante autorização prévia da Diretoria competente;

Art. 8º Visando garantir a segurança, a ordem, a integridade patrimonial e física da instituição, e ainda, controlar de forma eficaz o acesso e fluxo de pessoas as dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e seus anexos, serão adotadas as seguintes providências:

§1º O prédio sede terá como acesso principal a entrada em frente à Praça Pedro II, e o acesso secundário pela portaria do anexo II, situado à Rua de Nazaré, Centro.

§2º As pessoas que entrem nas dependências do Poder Judiciário estarão sujeitas à triagem de segurança por meio de equipamentos detectores de metais ou de outra vistoria necessária.

§3º Cargas ou volumes portados por qualquer usuário que desejar entrar no interior das unidades judiciárias estarão sujeitos à revista da segurança.

§4º Os profissionais de serviço de entrega de qualquer natureza terão seus acessos restritos às portarias do Tribunal, salvo quando autorizado pelo setor competente mediante a devida identificação, e informado ao Gabinete Militar para a adoção das medidas de segurança necessárias.

Art. 9º Cada unidade é responsável pelo fechamento das portas e janelas e pelo desligamento dos equipamentos eletroeletrônicos após o encerramento do expediente.

Parágrafo único. Em caso de defeito nas fechaduras ou janelas, a unidade deverá informar imediatamente à Diretoria de Segurança Institucional para a adoção de medidas cabíveis quanto à segurança das instalações.

Art. 10. As unidades judiciárias destinarão salas de acautelamento, que propiciem a segurança necessária, para a guarda de armas de policiais que estejam na condição de parte ou testemunha durante o ato judicial a que devam participar.

§1º. Será instituído um livro de cautela de objetos retidos no controle de acesso, que se destinará a anotação do número da cautela, data da retenção do objeto, objeto retido, usuário, identificação do usuário, visto de entrega e retirada do objeto pelo usuário.

Art. 11. Os policiais do Gabinete Militar poderão, a qualquer momento, abordar pessoas em atitude suspeita ou vistoriar veículos suspeitos que se encontrem nas dependências do Tribunal, a fim de realizar procedimentos necessários à vigilância ou a



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

manutenção da segurança interna.

Art. 12. As unidades judiciárias do Poder Judiciário do Maranhão serão, de acordo com a disponibilidade orçamentária, dotadas de sistema de segurança eletrônica (CFTV, Catracas, detectores de metais e raio-x), controlado pela Diretoria de Segurança Institucional do TJMA.

§1º As imagens e informações registradas no sistema de segurança devem ser monitoradas diariamente e arquivadas por prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

§2º As imagens gravadas são de caráter reservado, podendo ser cedidas mediante autorização da Comissão Permanente de Segurança Institucional do TJMA e com parecer da Diretoria de Segurança. O acesso à sala da Central de Monitoramento é restrito aos operadores e aos servidores da Segurança Institucional devidamente credenciados.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DEFINIÇÕES	
TERMO	
Coordenador da Segurança	É o profissional responsável por coordenar, supervisionar e orientar as atividades da equipe de segurança do prédio local.
Arma de fogo	Dispositivo que impulsiona projéteis, através de um cano com o auxílio de gases produzidos pela queima da pólvora.
Arma Branca	É todo objeto simples que serve de <i>arma</i> , para defesa ou ataque, constituído de ponta ou lâminas e com capacidade de provocar lesões.
Sala de acautelamento	Local destinado ao acautelamento de armas de fogo e objetos pertencentes a usuários, que ofereçam risco.
Detector de metais pórtico	São equipamentos formados por duas antenas e um gabinete central de processamento que compartilham um campo eletromagnético formado no interior do pórtico, que funciona como uma malha invisível que ao ser rompida por objetos metálicos, avisa o processador do equipamento, que por sua vez emite sinais sonoros e ou luminosos.
Livro de cautela	Livro destinado a anotação de: número da cautela, data da retenção do objeto; objeto retido; usuário; identificação do usuário; visto de entrega e retirada do objeto pelo usuário.
Sistema de segurança eletrônica	Sistema informatizado utilizado para controlar o acesso e monitorar ações atentatórias a segurança Institucional do Poder Judiciário.
Scanner de raios-X	Equipamento eletrônico que permite identificar objetos que possam gerar ocorrências delituosas e/ou colocar em risco a segurança dos usuários.
CFTV	É um sistema de <u>televisão</u> que distribui sinais provenientes de <u>câmeras</u> localizadas em locais específicos, para um ou mais pontos de visualização.
Detector de metais portátil	São equipamentos utilizados para revista pessoal, onde o manipulador do aparelho rastreia manualmente o corpo de outro indivíduo, através de ondas eletromagnéticas capazes de detectar objetos metálicos.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 04 de setembro de 2014.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/09/2014 15:12 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

166/2014	05/09/2014 às 11:37	09/09/2014
----------	---------------------	------------